



Câmara Municipal de Marília

Process. Ph. n.º 168 / 01
Fls. 01 233 09

PROJETO DE LEI n.º 168/2001

Dispõe sobre a concessão de desconto aos doadores de sangue, nos ingressos das casas de diversões públicas.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º – Fica concedido aos doadores de sangue, devidamente comprovados, o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos das casas de diversões públicas desta cidade.

Parágrafo único – Consideram-se casas de diversões públicas para os efeitos desta lei, os estabelecimentos, públicos ou particulares, que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares em que sejam realizados eventos culturais e desportivos em nosso município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 5 de junho de 2001


Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
AS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Marília em 06/06/2001


Walter Cavina
1.º Vice-Presidente





Câmara Municipal de Marília

Processo Ph	n°	163/01
Fls.	02	ass

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo dispendo sobre a concessão de desconto aos doadores de sangue, nos ingressos das casas de diversões públicas.

As relações entre a prática esportiva e cultural e o desenvolvimento social, tem sido de longa data salientadas por estudiosos, tanto de uma, como de outra área. Tem sido também observados os índices de saúde. A cultura e o esporte inserem-se num social especializada, oferecendo oportunidade aos doadores de sangue, de integrarem-se num contexto mais amplo da sociedade, através de estímulos, quais os apresentados na presente propositura, e acima de tudo, assegurando-lhes o direito à dignidade e ao exercício de uma cidadania responsável.

Assim, contamos com a compreensão dos Nobres Pares, e formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 5 de junho de 2001


Eduardo Duarte do Nascimento
Vereador